

II - Outros processos desta Sessão.
04 - PGEA nº 20.02.0001.0009663/2019-41.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Lair Carmem Silveira da Rocha Guimarães - critério de merecimento.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.
05 - PGEA nº 20.02.0900.0000409/2020-22.

Requerente: André Lacerda - Presidente da Comissão do PAD nº 23.02.0004.0000695/2017-72.
Assunto: Pedido de reconsideração para prorrogação de prazo para concluir as diligências determinadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000695/2017-72.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos
06 - PGEA nº 20.02.0003.0000052/2020-30.

Interessado: João Batista Machado Júnior - Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000001/2019-03.

Assunto: Submissão, ad referendum do CSMPT, da Portaria CSMPT nº 35, de 05/03/2020 (Publicada no BS Especial 3-C, de 06/03/2020), do Presidente do CSMPT, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 11/03/2020, o prazo estabelecido nas Portarias CSMPT nº 032, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Boletim Especial n. 12-F, de 12 de dezembro de 2019, e nº 030, de 28 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço 10 k.1 2019, de 28 de outubro de 2019, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao PAD nº 22.02.0004.0000001/2019-03.

07 - PGEA EP nº 28.02.0004.0000326/2018-53.

Interessada: Marina Rocha Pimenta - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório (20º Concurso, 3ª Posse).

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

08 - PGEA nº 20.02.0100.0001154/2018-61.

Interessado: Maurício Coentro Pais de Melo - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de adiamento da licença já concedida por meio da Portaria PGT nº 1168.2019 para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, a fim de viabilizar a conclusão da Dissertação de Mestrado.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

09 - PGEA nº 20.02.0001.0010028/2019-80.

Interessada: Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração dos artigos 7º, V, e 31, § 1º, da Resolução nº 137, do CSMPT, que trata da publicação das orientações na página da intranet da Coordenadoria, visando a adequação ao inciso XXXIII, artigo 5º, da Constituição Federal.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

10 - PGEA nº 20.02.0001.0003009/2020-52.

Proponente: Alberto Bastos Balazeiro - Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios de distribuição especial durante situações de emergência e calamidade nacional.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 118, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com respaldo no artigo 14, incisos XVII e XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o Decreto 55.128/2020, de 19-3-2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 515/2020, de 17-3-2020, que declara situação de emergência em todo o território do Estado de Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria TRF4 302/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 18/2020, que dispõe sobre o regime de plantão extraordinário e outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução CNJ 313/2020, que determina que, nos concursos públicos, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados, dentre outros, os atos que demandem comparecimento presencial de candidatos;

CONSIDERANDO o Ato TRF4 90/2020, publicado no DOU de 9-3-2020, Seção 2, páginas 61 e 62, nomeando candidatos aprovados no concurso público do Edital 1/2019 para o Quadro Permanente de Pessoal do TRF da 4ª Região e das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público 1/2019, item 16.23, que prevê que as ocorrências não previstas no referido Edital, os casos omissos e os casos duvidosos, serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber, resolve:

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, o prazo previsto no artigo 13, § 1º, da Lei 8.112/90, para posse dos candidatos nomeados pelo Ato TRF4 90/2020, publicado no DOU de 9-3-2020;

Art. 2º Suspender, por tempo indeterminado, o prazo para a entrada em exercício, previsto no artigo 15, § 1º, da Lei 8.112/90, dos candidatos nomeados pelo referido Ato e já empossados.

Art. 3º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 579, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento das anuidades do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO que a disseminação e o contágio da pandemia alteraram as rotinas de toda a população, impondo a necessária adoção de medidas tendentes a evitar o colapso do sistema de saúde pública nacional;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os reflexos das medidas adotadas pelos poderes públicos, que poderão resultar na impossibilidade de manutenção das atividades normais de dezenas de milhares de profissionais de Administração, impondo restrições ao exercício profissional e a consequente redução da renda dos profissionais inscritos nos CRAs;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Administração, condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade profissional; resolve:

ad referendum do Plenário;

Art. 1º Fica diferido para 30 de junho de 2020, o vencimento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Administração relativas ao exercício de 2020, com vencimento em 30 de março de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Ficam os Conselhos Regionais de Administração autorizados a deliberar sobre a prorrogação do vencimento das parcelas decorrentes de termos de conciliação de dívida com vencimento nos meses de março, abril, maio de 2020, sem a cobrança de correção monetária ou incidência de juros e multa.

Art. 3º Ficam mantidos os critérios estabelecidos na Resolução CFA nº 499, de 10 de maio de 2017 e Resolução CFA nº 563, de 26 de abril de 2019, para parcelamentos requeridos a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Prorroga, "ad referendum" do Plenário do Cofen, o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na

primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus artigos 10 e 16 define a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos Conselhos Profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO que a pandemia, assim como em outros países em que se alastrou, além dos problemas de saúde causados à população, pode provocar intensas repercussões nas economias atingindo diretamente os empregos e as rendas, motivo suficiente para que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem reconheça e adote medidas visando a facilitação e a flexibilização para os profissionais de Enfermagem poderem cumprir com suas obrigações perante o Conselho Regional no qual estejam inscritos;

CONSIDERANDO a ausência de previsão de retorno da estabilidade do País;

CONSIDERANDO que o vencimento das anuidades foi prorrogado, "ad referendum" do Plenário do Cofen, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de abril de 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de abril de 2020, o pagamento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixado pela Resolução Cofen nº 616/2019 para o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta Resolução alcança o desconto de pontualidade fixado nas decisões dos Conselhos para o pagamento previsto para o mês de março de 2020.

Art. 2º Alterar a redação do "caput" do § 1º do art. 1º da Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de outubro de 2019, que terá a seguinte redação:

"Art.1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furações, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:"

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão dar ampla publicidade a esta Resolução quanto ao prazo de prorrogação de 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 1º desta Resolução usando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 4º Ficam mantidas as demais regras previstas na Resolução Cofen nº 616, de 11 de outubro de 2019.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Enfermagem, em razão da prorrogação de que trata esta Resolução, deverão adotar as medidas internas cabíveis de modo a poderem aplicar a nova data de vencimento das anuidades de 2020.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

